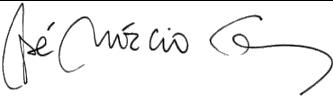




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000049/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 02/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear, produzir e disseminar cartilha informativa sobre o processo de adoção de crianças e adolescentes, em linguagem acessível e inclusiva, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, produzir, reproduzir e disseminar cartilha informativa sobre o processo legal de adoção de crianças e adolescentes, com linguagem acessível, inclusiva e de caráter educativo, destinada à população do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º A cartilha de que trata esta Lei deverá observar as disposições da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normas pertinentes, devendo, no mínimo:

- I - promover o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente;
- II - apresentar, de forma clara e didática, as etapas legais do processo de adoção no Brasil;
- III - orientar a população quanto à ilegalidade da chamada "adoção à brasileira" e demais práticas irregulares;
- IV - incentivar a adoção responsável, consciente e pautada no melhor interesse da criança e do adolescente;
- V - respeitar a diversidade das configurações familiares, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º A disseminação da cartilha ocorrerá, preferencialmente:

- I - nas unidades da rede municipal de ensino;
- II - nos equipamentos públicos de assistência social e saúde;
- III - nos Conselhos Tutelares do Município;
- IV - por meio de campanhas institucionais promovidas pelo Poder Executivo;
- V - em formato digital, nos sítios eletrônicos e canais oficiais do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, visando ao aprimoramento do conteúdo e à ampliação do alcance da cartilha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de janeiro de 2026.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

